



XVI congresso interno de iniciação científica

Ginásio Multidisciplinar da Unicamp  
24 a 25 de setembro de 2008



H0622

**AS ILUSÕES DO ARTIGO 68 ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS:  
COMO AS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO CONTINUAM SEM - TERRA**

Rosana Beatriz Meneses Vieira (Bolsista PIBIC/CNPq) e Profa. Dra. Neusa Maria Mendes de Gusmão (Orientadora), Faculdade de Educação - FE, UNICAMP

O estudo teve como temática o processo de regularização fundiária das terras ocupadas pelas comunidades de quilombo desencadeado pelo Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal de 1988 que estabelecia “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. A partir do levantamento e análise de documentos oficiais junto aos órgãos governamentais e entrevistas foi possível trabalhar o quadro de indefinições vivenciado pelas comunidades quilombolas no Brasil e especificamente, no estado de São Paulo. O processo de regularização das terras quilombolas pode ser dividido em quatro etapas: Identificação e Demarcação dos Limites, Reconhecimento Oficial, Outorga do Título e Registro no Cartório de Imóveis. Em maio de 2008, a Fundação Cultural Palmares havia certificado 1209 comunidades e segundo o “Programa Comunidades Quilombolas e Direitos Territoriais” desenvolvido pela Comissão Pró-Índio de São Paulo somente 81 quilombos tinham suas terras tituladas. Valendo-se de uma ênfase nos aspectos simbólicos do artigo 68 ADCT, o estudo busca compreender os significados que orientam os atores envolvidos na regularização das terras quilombolas.

Regularização fundiária de quil - Artigo 68 ADCT - Comunidades quilombolas